

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Decreto Regulamentar n.º 42/83:

Reestrutura a orgânica da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 1/84

de 3 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Nuno Perestrelo Botelho Cavaco do cargo de embaixador de Portugal em Beirute.

Assinado em 6 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 2/84

de 3 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Tomaz de Melo Breyner Andresen do cargo de embaixador de Portugal em Viena.

Assinado em 6 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 3/84

de 3 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Nuno Perestrelo Botelho Cavaco para o cargo de embaixador de Portugal em Oslo.

Assinado em 6 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 2/84

de 3 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 484/82, de 28 de Dezembro, criou, no âmbito do Secretariado Nacional de Reabilitação, o Commissariado para o XV Congresso Mundial da *Réhabilitation International*, entidade a que atribui personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Pressupunha-se naquele diploma que a entidade que presidiria àquele Commissariado pertencia ao Secretariado Nacional de Reabilitação e, por isso, não se previu a sua forma de remuneração.

Entendeu-se, porém, que deveriam ser distintas as pessoas do secretário nacional de Reabilitação e do comissário para o Congresso.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Commissariado para XV Congresso Mundial da *Réhabilitation International*, criado pelo Decreto-Lei n.º 484/82, de 28 de Dezembro, passa a depender directamente da Presidência do Conselho de Ministros.

Art. 2.º O presidente do Commissariado é equiparado a director-geral para efeitos de vencimento e demais remunerações.

Art. 3.º — 1 — É criado no âmbito do Commissariado o lugar de comissário-adjunto, a nomear pelo membro do Governo encarregado da tutela, sob proposta do respectivo presidente.

2 — Compete ao comissário-adjunto coadjuvar o presidente e orientar e coordenar os serviços administrativos do Commissariado.

3 — O comissário-adjunto é equiparado a subdirector-geral para efeitos de vencimento e demais remunerações.

Art. 4.º O vice-presidente, os vogais e os elementos que integram como assessores as comissões científicas e técnicas criadas no âmbito do Commissariado, quando são requisitados a tempo inteiro, têm direito a uma gratificação a fixar por despacho conjunto do membro do Governo encarregado da tutela e do Ministro das Finanças e do Plano.

Art. 5.º O presidente do Commissariado e o comissário-adjunto cessam as suas funções logo que as contas sejam sujeitas a apreciação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 484/82, de 28 de Dezembro.

Art. 6.º As despesas com vencimentos e outras remunerações a que haja lugar sairão das dotações inscritas para a realização do Congresso no Commissariado.

Art. 7.º Este diploma produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 1983. — *Mário Soares* — *António de Almeida Santos* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 23 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.